



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - Sábado, 06 de fevereiro de 2021

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### DECRETOS

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 05 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**DISPÕE ACERCA DO REGIME E PLANO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, DECORRENTE DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DO COVID-19 PARA O ANO LETIVO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com as orientações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação

CONSIDERANDO O Estado de Emergência na Saúde Pública Nacional, conforme decretado pelo Ministério da Saúde, em virtude da pandemia decorrente da infecção humana coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), a fim de reorganizar os sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do denominado Plano Educação para todos em tempos de pandemia (PET-PB) divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba, que prevê a retomada gradativa das aulas presenciais a partir do dia 1º de março nos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de ensino superior, seguindo uma modalidade híbrida, com o objetivo de assegurar o retorno às escolas de modo seguro e dentro do panorama de convivência com a Covid-19.

CONSIDERANDO o plano especial elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, utilizando como parâmetro de atuação para a rede municipal de ensino a diretriz nacional e o Plano do Governo do Estado da Paraíba (PET-PB), em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Passagem, o plano de ensino para o ano letivo de 2021, para fins de desenvolvimento das atividades pedagógicas, em consonância com a legislação em vigor, tendo em vista às orientações do Conselho Nacional e Plano Estadual (PET-PB) definidas pelas autoridades públicas.

Art. 2º - A retomada das atividades de ensino dar-se-á conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ação que segue anexo ao presente Decreto.

Art. 3º - As atividades pedagógicas e educacionais serão aquelas estabelecidas no plano especial de ensino, previamente planejadas e elaboradas pela Secretaria de Educação em parceria com as equipes pedagógicas, em consonância com as orientações propostas pelos Conselhos Superiores de Educação.

Art. 4º - Durante o regime especial de ensino, a Secretaria operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades de cada nível, etapa e modalidade da Educação Básica, assim como, os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

§ 1º - Deverá ser dada ampla publicidade a todos os alunos e pais de alunos da rede municipal de educação acerca das atividades que serão desempenhadas, garantindo, o máximo possível, o acesso de todos os estudantes as ferramentas necessárias para as atividades educacionais.

§ 2º - A Secretaria de Educação e as Unidades Escolares farão levantamento acerca dos estudantes que não possuem ferramentas tecnológicas ou afins para acesso as atividades, disponibilizando outras medidas que possam substituir e possibilitar o acesso do estudante as atividades educacionais.

Art. 5º - As Unidades Escolares poderão adaptar o Plano Especial de Educação as suas peculiaridades, sistematizando as ações pedagógicas e administrativas de acordo com as necessidades dos alunos e as condições dos docentes, com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão feitas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.

Art. 7º - As ações apontadas neste Decreto poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate ao COVID-19.

Art. 8º - As situações omissas e específicas decorrentes da operacionalização do Plano Especial de Educação serão tratadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Fica determinado o retorno das atividades administrativas nas repartições vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, devendo os profissionais da educação voltarem a desempenharem suas funções nas sedes em que lotados, conforme orientações que serão fornecidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º - Os dirigentes dos órgãos públicos vinculados a educação deverão adotar medidas de distanciamento nas repartições públicas tanto em relação ao atendimento ao público bem como em relação aos servidores públicos.

§ 2º - Os titulares das pastas adotarão medidas para evitar aglomerações no interior das repartições públicas.

§ 3º - Os servidores que se enquadrem na situação de grupo de risco deverão requerer, por escrito, a Administração Municipal e Setor de Recursos Humanos, a dispensa presencial do serviço público, mediante a apresentação de documentos e laudos médicos que demonstrem a situação de risco.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

**ADMINISTRAÇÃO**  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
PREFEITO  
LINDEMBERG PEREIRA DE ARAÚJO  
VICE-PREFEITO